

EXTRATOS

DECISÃO Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Processo Administrativo nº 165/2022

Fornecedor/Representado: PHILCO ELETRÔNICOS S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 160/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 14.995,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Processo Administrativo nº 2/2023

Fornecedor/Representado: MARCIA JUSTINO RIBEIRO (TUTTY CEL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 2/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 1.885,70 (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Processo Administrativo nº 163/2022

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 158/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 80.357,15 (oitenta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2026 - CMAS DE 09 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas dos recursos executados na Unidade Orçamentária - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao terceiro quadrimestre de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução nº 066/2017 - CMAS, que instituiu que as prestações de contas deverão ocorrer quadrimestralmente na plenária do Conselho;
- A apresentação na Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas detalhada dos recursos executados na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de abril de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social